



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4.863, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), Altera o Decreto 4792/2021 e dá outras providências.**

O **Prefeito de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2), ganhou força novamente com através da transmissão comunitária da variante ômicron;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (Covid-19) vivenciado em municípios do Brasil, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, dispõe sobre o funcionamento de locais com reunião de público e sobre a exigência obrigatória de Comprovante Vacinal para o ingresso e permanência em qualquer dos locais de Reunião de Público.

**Art. 2º.** Fica Alterado o Decreto Municipal 4792/2021, em seus incisos VIII, alínea a; XXII, alínea b; XXIV, alínea b; XXV, alínea b; XXVI, alínea b; e XXVIII, alínea b; passando a valer as seguintes normativas a partir da data de assinatura deste:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**VIII – Missas, cultos e Serviços Religiosos**

a) Público 50% do PPCI, com distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 metro, limitado ao teto de 70 pessoas;

**XXII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos**

b) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50% da capacidade do local respeitando PPCI, limitado ao teto de 70 pessoas;

**XXIV – Competições Esportivas e Rodeios**

b) Sem a presença de público, limitado a 50% do PPCI, somente permitido a presença de competidores e pessoal de serviço, com distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 metro.

**XXV – Eventos infantis, sociais e de entretenimento (em bufês, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares)**

b) Permite lotação de 50% da capacidade do PPCI, limitado ao teto de 70 pessoas;

**XXVI – Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades.**

b) Permite lotação de 50% da capacidade do PPCI, com distanciamento de 1 metro entre as mesas, limitado ao teto de 70 pessoas;

**XXVIII – Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**

b) Público exclusivamente sentado, limitado a 50% do PPCI, com distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 metro, limitado ao teto de 70 pessoas;

**XXIX - Pista de dança**

c) Permite lotação de 50% da capacidade do PPCI, limitado ao teto de 70 pessoas;

**Art.3º** - Os demais dispositivos do Decreto Municipal 4792/2021, permanecem inalterados e em plena vigência;

**Art. 4º** - Comprovante Vacinal - Para o ingresso e permanência em qualquer dos locais de Reunião de Público acima elencados fica determinada, como medida obrigatória, a apresentação de comprovante de vacinação, de imunizante contra Covid-19, com esquema vacinal completo para maiores de 18 anos, obtido no aplicativo ConecteSUS e, caderneta ou cartão de vacinação.

**Parágrafo único.** O esquema vacinal devesse obedecer aos critérios estabelecidos para imunização contra o Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul referente a faixa etária de cada cidadão, devendo os que já estão disponibilizadas a 3ª dose comprová-la, enquanto os demais deverão comprovar o esquema vacinal da 2ª dose.

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**Art 5º** - Fica mantida a obrigatoriedade de observância dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para as seguintes atividades:

- I - competições esportivas;
- II - eventos infantis, sociais e de entretenimento, realizados em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, salões, bares e similares;
- III - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares;
- IV - auditórios, circos, casas de espetáculo e similares;

**Art. 6º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação das normas e multas previstas nos Arts. 48, 48-A e 48-B, do Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a alteração inserida pelo Decreto Estadual nº 55.782, de 6 de março de 2021 e a interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art. 7º** - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei no 1616/2004 e legislações correlatas.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

  
Giovani Ametioy da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
**Cássia de Sena Freitas**  
Secretária Geral  
**Luciano Rosa Pavanatto**  
Procurador Geral do Município  
**Inês Salles**  
Secretária de Município da Saúde  
**Andressa Lisboa**  
Secretária de Assistência Social  
**Ihoko Nakashima Mota**  
Secretária de Município da Fazenda

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br